

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MOGNO CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 35.652.204/0001-91

**TERMO DE APURAÇÃO E ASSUNÇÃO RECÍPROCAS DE OBRIGAÇÕES
PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 30 DE JUNHO DE 2023**

Na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MOGNO CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 35.652.204/0001-91 (“Fundo”), a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 30 de junho de 2023** (“Consulta Formal”).

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre:

1) A alienação da totalidade dos ativos que integram o patrimônio do Fundo ao VALORA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, inscrito no CNPJ sob nº 36.771.692/0001-19 (“VGHF”), de acordo com a proposta encaminhada em 30 de junho de 2023 pelo VGHF, anexa à Consulta Formal, e seu pagamento por meio de compensação de créditos eventualmente detidos pelo Fundo contra o VGHF, em decorrência da referida alienação dos ativos, mediante a subscrição e integralização, pelo Fundo, de cotas de emissão do VGHF, conforme os termos e condições estabelecidos entre as partes;

- 2) Em caso de aprovação da matéria constante no item 1 acima, a subsequente dissolução e liquidação do Fundo, observado que a liquidação do Fundo será realizada mediante a partilha do patrimônio do Fundo aos Cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas, após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo. A liquidação se dará por meio do resgate de Cotas do Fundo com entrega de ativos ou de recursos remanescentes integrantes do caixa do Fundo ao Cotista do Fundo;
- 3) A substituição do atual administrador do Fundo, a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Novo Administrador"); e
- 4) A conseqüente reformulação do regulamento do Fundo ("Regulamento").

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 88,62% (oitenta e oito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) das cotas de emissão do Fundo, sendo que **todas as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram aprovadas pelos Cotistas**, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como de abstenções formalmente manifestadas, detalhados abaixo:

Quóruns com relação ao total de cotas emitidas

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria (1)	73,36%	12,94%	0,14%	<u>Aprovada</u>
Matéria (2)	73,40%	12,93%	0,11%	<u>Aprovada</u>
Matéria (3)	73,34%	12,87%	0,22%	<u>Aprovada</u>
Matéria (4)	73,34%	12,90%	0,19%	<u>Aprovada</u>

Os quóruns apresentados acima referem-se ao total de manifestações recebidas no âmbito da Consulta Formal. A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em

situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto no âmbito da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Tendo em vista a substituição do prestador de serviço de administração fiduciária do Fundo, a Administradora e o Novo Administrador, acordam os seguintes termos:

I. Transferência:

- a)** A substituição da Administradora pelo Novo Administrador ocorrerá, a partir da abertura dos mercados do dia 21 de julho de 2023, inclusive (“Data da Transferência”), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 20 de julho de 2023 (“Data Base”);
- b)** a Administradora transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, calculada de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a Data-Base;
- c)** a Administradora entregará, ao Novo Administrador, todo o acervo societário do Fundo, bem como as informações cadastrais de seus Cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao Fundo, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Transferência. Referidos documentos serão entregues gravados em mídia digital;
- d)** a Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador;
- e)** o Novo Administrador indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações;
- f)** a Administradora levantará balancete na Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo, que elaborarão parecer sobre ele contendo as informações relativas ao Fundo até a Data da Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data da Transferência, para que o pagamento seja efetuado pelo Fundo na data devida;
- g)** a Administradora deverá providenciar o encaminhamento aos Cotistas dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração;

- h)** a Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada por todas as partes;
- i)** a Administradora entregará ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC;
- j)** em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço do Novo Administrador;
- k)** a Administradora encaminhará ao Novo Administrador, o balancete diário da Data da Transferência e o último balancete mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência;
- l)** a Administradora encaminhará ao Novo Administrador, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo), a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas *clearings*;
- m)** a Administradora se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, até a Data da Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”);
- n)** a Administradora encaminhará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e a respectiva documentação comprobatória, caso haja;
- o)** a Administradora declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, nos termos da Resolução CVM 160, bem como o Fundo nunca realizou amortização de suas cotas;
- p)** o Gestor e a Administradora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo que afete a condição tributária do Fundo ou que

seja determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo; e

q) A Administradora declara que até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Consulta Formal até a Data da Transferência, inclusive.

II. Responsabilidade

a) a Administradora e a Valora Gestão de Investimentos Renda Fixa Ltda. (atual denominação da Mogno Capital Investimentos Ltda.) permanecerão responsáveis por todos os atos por elas praticados na administração e gestão, respectivamente, do Fundo, até a Data-Base, inclusive, permanecendo, responsáveis perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos praticados até essa data;

b) a Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo;

c) A Administradora se responsabiliza ainda pelo recolhimento/pagamento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, incluindo sem se limitar, no caso de atraso na entrega das demonstrações financeiras de transferência, informes mensais no período anterior à Data da Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência.

d) o Novo Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil;

- e) ficam aprovados todos os atos de administração e de gestão da carteira do Fundo praticados pela Administradora e pela Valora Gestão de Investimentos Renda Fixa Ltda. (atual denominação da Mogno Capital Investimentos Ltda.), respectivamente, até a Data-Base, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a data da sua transferência para o Novo Administrador; e
- f) as principais alterações no Regulamento do Fundo foram apresentadas pelo Novo Administrador aos Cotistas, de forma que as deliberações aprovadas nessa Assembleia foram devidamente elencadas no item IV do presente instrumento.

III. Manutenção de Gestão e Substituição dos Prestadores de Serviços

- a) a manutenção da atual gestora da carteira do Fundo pela Valora Gestão de Investimentos Renda Fixa Ltda. (atual denominação da Mogno Capital Investimentos Ltda.), sociedade devidamente autorizada para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 13.164, de 15 de julho de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1830, conjunto 32, Torre 2, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.482.086/0001-39 ("Gestor"); e
- b) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas, pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

IV. Alterações do Regulamento

- a) incluir o Novo Administrador, bem como os novos prestadores de serviços elencados no item III acima;
- b) retirar as menções à Administradora, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do Novo Administrador;
- c) consolidar o texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador. O novo Regulamento do Fundo é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os Cotistas do Fundo e órgãos

fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento.

V. Das manifestações do Novo Administrador:

- (a) o Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que está devidamente habilitado para a atividade de administração de fundos de investimento imobiliário e assume todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir, exclusive, da Data da Transferência, ficando estabelecido que todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora até, inclusive, a Data da Transferência e, posteriormente a tal data, passarão a ser de responsabilidade do Novo Administrador. Neste sentido, o Novo Administrador será responsável pelos seus atos e omissões como administradora do Fundo a partir da Data da Transferência da Administração e indenizará e manterá indene a Administradora por qualquer perda que venha a ter por atos praticados ou omissões do Novo Administrador como administrador do Fundo, conforme decisão transitada em julgado e sem prejuízo do eventual direito de regresso que venha a ter contra terceiros, posterior ao pagamento das devidas indenizações à Administradora pelo Novo Administrador;
- (b) o Novo Administrador se compromete a aditar, conforme aplicável, para que passe a figurar como instituição administradora e representante legal do Fundo, a partir da Data da Transferência, os contratos vigentes envolvendo o Fundo nos ativos investidos;
- (c) o Novo Administrador confirma a manutenção do atual prestador de serviços de auditoria independente do Fundo.
- (d) o Novo Administrador se obriga a contratar empresas devidamente habilitadas perante a CVM para prestar serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e serviços de controladoria de passivos (escrituração de cotas), ou ainda prestar diretamente tais serviços, caso autorizada nos termos da regulamentação aplicável;
- (e) os representantes legais do Novo Administrador, abaixo identificados e assinados, declaram que aceitam, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desempenhar

a função a partir da Data da Transferência. O Novo Administrador indica o Sr. Erick Warner de Carvalho, inscrito no CPF/ME sob nº 277.646.538-61, como diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e o Sr. Morris Dayan, inscrito no CPF/ME sob o nº 195.131.528-63, como diretor responsável perante a Receita Federal a partir da Data da Transferência;

(f) o Novo Administrador assume a responsabilidade de: (i) providenciar a alteração da pessoa física responsável pelo Fundo perante a Secretaria da Receita Federal; e (ii) atualizar o cadastro do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores, exceto pela disponibilização do Fundo pela Administradora ao Novo Administrador perante o Sistema SGF (Sistema de Gestão de Fundos Estruturados) a qual se dará na Data da Transferência;

(g) o Novo Administrador se obriga e fica desde já autorizada a manter e/ou, se for o caso, a proceder com abertura de contas correntes para o Fundo, bem como a realizar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da transferência de administração do Fundo;

(h) o Novo Administrador compromete-se a envidar os melhores esforços para solicitar a exclusão ou substituição da Administradora, conforme aplicável, do polo passivo ou ativo das ações, em demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao Fundo, desde que na causa de pedir de tais demandas não se alegue a quebra do dever fiduciário da Administradora, excetuados os casos em que tais alegações sejam manifestamente improcedentes; e

(i) O cumprimento das datas acima estipuladas, bem como a conclusão da transferência conforme deliberado, estão condicionados à efetiva entrega e cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo. Ressalta-se que a não entrega dos documentos previstos neste instrumento, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos neste instrumento.

VI. Da manifestação da Administradora:

(a) a Administradora será responsável pelos seus atos e omissões como administradora do Fundo até a Data da Transferência (inclusive) e indenizará e manterá indene os Cotistas e o Novo Administrador por qualquer perda que estes venham a ter por atos praticados ou

omissões da Administradora como administradora do Fundo até a Data da Transferência, conforme decisão transitada em julgado e sem prejuízo do eventual direito de regresso que venha a ter, posterior ao pagamento das devidas indenizações aos Cotistas e ao Novo Administrador, ressalvada, ainda a responsabilidade do Novo Administrador pelos atos e omissões como administradora do Fundo a partir do dia útil subsequente à Data da Transferência;

(b) a Administradora se compromete a transferir para o Novo Administrador, na abertura dos mercados de 21 de julho de 2023, a totalidade dos valores componentes do patrimônio líquido do Fundo apurados no fechamento dos mercados do dia 20 de julho de 2023;

(c) a Administradora se compromete a protocolar, em até 1 (um) dia útil da presente data, uma via original da presente ata no cartório de títulos e documentos competente e encaminhar ao Novo Administrador via registrada da presente ata tão logo referido registro seja concluído. Por outro lado, caberá ao Novo Administrador providenciar o pedido de averbação da presente Ata nos respectivos cartórios de registro de imóveis, se comprometendo a Administradora a colaborar e prestar os melhores esforços ao Novo Administrador para a realização das respectivas averbações;

(d) a Administradora se compromete a entregar ao Novo Administrador cópia do acervo societário do Fundo sob sua posse no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a Data da Transferência, incluindo, se houver, atas de assembleias de cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos, compromissos de investimento, boletins de subscrição, e comunicados e anúncios de abertura e encerramento de oferta, quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente;

(e) a Administradora se compromete a encaminhar ao Novo Administrador em até 5 (cinco) dias úteis a partir da presente data o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

(f) a Administradora fornecerá, em até 3 (três) dias úteis contado da presente data, as informações sobre o passivo do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos registros que permitam a identificação de cada cotista do Fundo, e, se houver, a existência de cotas bloqueadas judicialmente e respectiva documentação comprobatória, classificação tributária individualizada por Cotistas, informação sobre a classificação tributária do Fundo, o histórico

de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data da Transferência;

(g) a Administradora se compromete a fornecer ao Novo Administrador, referente ao período entre a presente data e a Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC, CETIP, SELIC, BM&F, etc.) e relatórios dos depósitos em margem, bem como todos os controles referentes a histórico de ganho de capital, custo de cada um dos ativos da carteira do Fundo e eventuais prejuízos a compensar, bem como quaisquer alterações ocorridas nestas informações até a Data da Transferência;

(h) a Administradora se obriga a providenciar e enviar ao Novo Administrador em até 60 (sessenta dias) contados da Data da Transferência, o parecer do auditor independente referente às demonstrações financeiras e contas do Fundo auditadas referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 até a Data da Transferência, conservando em seu poder a documentação contábil e fiscal do Fundo relativa às operações realizadas até a Data da Transferência;

(i) a Administradora se compromete a providenciar o encaminhamento aos Cotistas, dentro do prazo legal estabelecido pela Receita Federal, dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 até a Data da Transferência, relativos aos investimentos mantidos até a Data da Transferência;

(j) a Administradora assume a responsabilidade de: (i) comunicar à CVM a sua substituição; e (ii) tomar todas as medidas razoáveis que sejam de sua responsabilidade e se fizerem necessárias para a transferência dos cadastros, contas e ativos do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores, comprometendo-se a cooperar com o Novo Administrador para tal finalidade;

(l) a Administradora se obriga, de boa-fé e na extensão requerida e permitida por lei e pela regulamentação aplicável, a fornecer, sempre que razoavelmente solicitada pelo Novo Administrador, por Cotistas e/ou por qualquer autoridade fiscalizadora, respeitado o tempo hábil para cumprimento de prazos legais ou regulamentares, todas as informações relativas ao período em que prestou os serviços de administração fiduciária ao Fundo;

(m) a Administradora, em observância ao artigo 29 do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas de Administração de Terceiros, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na

legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

VII. Outros Assuntos:

Todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data da Transferência, se ainda não tiverem sido pagas. As despesas do Fundo correrão por conta do Fundo e serão pagas posteriormente pelo Novo Administrador, em nome do Fundo, mediante comprovação documental pela Administradora, ainda que não provisionadas, conforme seu vencimento, incluindo a taxa de administração, calculada de forma “*pro-rata temporis*”, considerando o número de dias úteis até a Data da Transferência.

O regulamento do Fundo refletindo a alteração da administração do Fundo para o Novo Administrador configura parte integrante da presente ata e passará a vigorar a partir, exclusive, da Data da Transferência. O referido novo regulamento será de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os Cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que a Administradora está eximida de responsabilidade com relação ao conteúdo de tal novo regulamento.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA LTDA.

BANCO DAYCOVAL S.A.